



## LEI MUNICIPAL 1506, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

***Cria o Programa ÁGUA+ RURAL para conceder incentivo às atividades de suinocultura, bovinocultura e avicultura, e dá outras providências.***

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria-se o **Programa ÁGUA+ RURAL** para autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo às atividades de suinocultura, bovinocultura e avicultura, na forma prevista nesta lei.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Emater/RS - ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento do Programa fica autorizado o Município a isentar as Taxas para a realização de serviços ambientais, visando a obtenção de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, dos empreendedores interessados em ampliar ou implementar as atividades relacionadas à suinocultura, bovinocultura e avicultura.

Parágrafo único. O Município efetuará a isenção, mediante apresentação do respectivo Projeto Ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente, que atestará se a atividade a ser ampliada ou implementada está diretamente relacionada à atividade de suinocultura, bovinocultura e avicultura.

**Art. 4º** - O incentivo autorizado pela presente Lei consistirá na concessão de auxílio para a perfuração de poços artesianos, aquisição de caixas d'água e materiais hidráulicos necessários para viabilizar o adequado funcionamento de cada empreendimento, limitado ao valor máximo de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por empreendimento implantado no Município a partir da data de publicação Lei Municipal nº. 1.323, de 04 de agosto de 2023, desde que este tenha capacidade de alojamento mínimo de 1.000 (mil) suínos para terminação e/ou recria ou 50 (cinquenta) bovinos de lactação e/ou engorda ou 15.000 (quinze) mil aves para terminação e/ou postura.

§ 1º. A concessão do auxílio previsto no *caput* deste artigo, deverá ser objeto de orientação e aprovação prévia por parte dos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e/ou da Emater/RS - ASCAR, onde será realizada a avaliação técnica dos valores orçados e da efetiva demanda de necessidade, sob pena de indeferimento.



§ 2º. Caso o poço artesiano perfurado com os incentivos da presente Lei, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado pelo beneficiário do Programa para a finalidade precípua, este automaticamente poderá ser utilizado pela municipalidade como "poço comunitário" e colocado à disposição da população em geral.

§ 3º. Fica autorizado o ressarcimento de eventuais diferenças entre o valor do incentivo anterior previsto na Lei Municipal n. 1.323/2023 e o valor atual do incentivo ao beneficiário já contemplado, mediante devida comprovação das despesas excedentes, desde que protocolizado pedido de reembolso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei e após aprovação pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 5º** - O Município preferencialmente licitará a construção do poço artesiano e demais instalações necessárias, de acordo com os parâmetros definidos nos termos do § 1º, do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e comprovação da economicidade, poderá ser realizado o repasse dos recursos previstos no art. 4º desta lei ao beneficiário, após este apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura as notas fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados nos termos desta lei e prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 6º** - O Município, para tornar público que concederá os incentivos previstos nesta Lei, sempre que julgar necessário, publicará edital para divulgação, chamamento e seleção de interessados.

§ 1º. Em atendimento ao edital de divulgação, chamamento e seleção de interessados, visando ser contemplado com os incentivos do Programa de que trata a presente lei, o empreendedor interessado deverá informar e solicitar através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, onde registre:

I - Seu interesse em investir no município informando o tipo de empreendimento e o valor inicial do investimento, que não poderá ser inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - O endereço e/ou local da instalação;

III - A previsão de geração inicial de empregos diretos e indiretos e de eventual expansão;

IV - Os benefícios a serem auferidos pelo Município com a efetivação do empreendimento.

§ 2º. Após o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, a classificação de interessados será feita considerando a proposta mais vantajosa ao Município.



§ 3º. Definida a ordem de classificação, considerando as condições orçamentárias e financeiras do Município, serão informados quais os empreendedores serão beneficiados pelo Programa.

§ 4º. O empreendedor contemplado no Programa, deverá apresentar a documentação necessária à concessão dos incentivos, conforme segue:

I - Apresentação de projeto técnico e operacional da unidade produtiva a ser implantada ou ampliada, contendo, no mínimo:

a) os investimentos previstos, com orçamento descritivo e cronograma físico e financeiro da execução, assinados por engenheiro responsável;

b) o início e o término estimados para a implantação ou ampliação da unidade;

c) o início da produção, com estimativa inicial da produção;

d) as metas, por etapas, com estimativas da produção, física e financeira;

e) o valor adicionado anual estimado para o período dos próximos 10 (dez) anos, a contar da data do início da produção;

f) o número de empregos diretos gerados, por etapas, para os próximos 10 (dez) anos;

II - Documentação pessoal com foto, do(s) empreendedor(es), e ainda, quando pessoa jurídica seu documento legal de constituição;

III - Cópia atualizada do registro ou matrícula da propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV - Comprovante de titularidade de bloco de produtor rural no Município de Pontão, acompanhado de termo de compromisso de comercialização da totalidade da produção neste Município;

V - Licença Ambiental Prévia (LP), fornecida pelo órgão ambiental na forma da legislação aplicável;

VII - Termo de compromisso firmado pelo(s) empreendedor(es) em que se compromete a executar o empreendimento projetado, nas etapas programadas, em caso de deferimento do benefício requerido.

§ 5º. O incentivo poderá ser concedido para empreendedor de forma individual, pessoa física ou jurídica, ou sob consórcio de pessoas (empreendedores) ou empresas.

**Art. 7º** - Poderão participar do Programa todos os produtores rurais ou empresas sediadas no Município, que atuem ou desejem atuar na área de suinocultura, bovinocultura e avicultura, preferencialmente agricultores familiares, bem como possuam talão de produtor ou sede fiscal fixada no Município e estiverem adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 8º** - Os agricultores ou empresas beneficiadas pelo Programa deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento



Econômico e da Emater/RS - ASCAR , bem como firmar declaração de compromisso de permanência na atividade de suinocultura, bovinocultura e avicultura pelo período mínimo de 10 (dez) anos à partir do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa.

Parágrafo único. O beneficiário deverá adotar boas práticas de uso racional da água e/ou a implementação de sistemas de reuso, quando for tecnicamente viável, bem como proteger a área no entorno do poço artesiano e as nascentes hídricas existentes na propriedade.

**Art. 9º** - Caso o agricultor ou empresa beneficiada interrompa as atividades de suinocultura, bovinocultura e avicultura antes do prazo mencionado no *caput* deste artigo, os valores percebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias, devidamente corrigidos, com correção monetária apurada pelo mesmo índice de reajuste da dívida ativa municipal, calculados desde o seu recebimento até a data da efetiva devolução.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 11** - Fica incluído o presente Programa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

**Art. 12** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 13** - Revoga-se a Lei Municipal nº. 1.323, de 04 de agosto de 2023 e outras disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 20 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretária Municipal de Administração